

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE CONTADORES PARCEIROS

1. Finalidade

- 1.1. Este Regulamento detalha a execução operacional do Programa e integra o Termo de Adesão firmado entre a Agência e cada Parceira.
- 1.2. Havendo divergência entre este Regulamento e o Termo de Adesão, prevalece o Termo.
- 1.3. Os termos grafados com inicial maiúscula têm o significado que lhes atribui o Termo de Adesão.

2. Credenciamento

- 2.1. A adesão se completa com o aceite eletrônico do Termo, o preenchimento integral do Anexo Cadastral e a validação documental pela Agência.
- 2.2. A Agência pode recusar a adesão de forma motivada em até dez dias úteis contados do recebimento da documentação completa, inclusive em razão de programa concorrente declarado.
- 2.3. Concluído o credenciamento, a Agência disponibiliza à Parceira o acesso individual ao Portal do Parceiro, os materiais oficiais e o link ou código de rastreamento da campanha vigente.
- 2.4. Somente pode ser credenciada parceira pessoa jurídica habilitada a emitir nota fiscal de serviços na forma da cláusula 10 deste Regulamento, vedada a adesão de microempreendedor individual e de pessoa física.

3. Escopo mensal detalhado

- 3.1. O e-mail marketing utiliza o template oficial, contém apresentação dos produtos, chamada à ação, link rastreável e mecanismo de descadastramento, e é enviado à base de clientes e prospects da Parceira ao menos uma vez no mês.
- 3.2. O link institucional permanece ativo e visível durante todo o mês, em website, página de soluções, página inicial, bio de rede social ou publicação fixada previamente aceita, sempre com a URL ou o parâmetro oficial de rastreamento.
- 3.3. A publicação em rede social ocorre ao menos uma vez no mês, em perfil institucional sob administração da Parceira, apresenta os benefícios dos produtos de forma verdadeira e compatível com os materiais oficiais, e inclui link e chamada à ação.
- 3.4. Todas as comunicações devem ser identificáveis como mensagem publicitária, na forma dos materiais oficiais.
- 3.5. É vedado à Parceira alterar os materiais oficiais sem aprovação prévia e escrita da Agência.

4. Comprovação

4.1. As evidências são registradas no Portal do Parceiro até o quinto dia útil do mês seguinte ao período de apuração, na forma da tabela abaixo.

Ação	Evidência mínima
E-mail marketing	Relatório de disparo com data, volume, entregas e cliques, quando disponíveis
Link institucional	URL ativa, captura de tela ou registro do painel de monitoramento
Publicação em rede social	Link ou permalink, perfil, data e métricas disponíveis

4.2. A Agência pode solicitar evidência adicional, realizar verificações amostrais e comparar métricas.

4.3. A Parceira conserva os documentos comprobatórios pelo prazo de cinco (5) anos e os disponibiliza em até 10 dias úteis quando solicitados, inclusive para auditoria promovida pela Thomson Reuters.

5. Validação e não cumprimento

5.1. A Agência classifica cada ação como cumprida ou não cumprida.

5.2. Constatada insuficiência, a Agência notifica a Parceira, que tem [5] dias úteis para sanear. Não saneada, a ação é definitivamente considerada não cumprida.

5.3. O mês em que qualquer das três ações não for cumprida não gera pontos, qualquer que seja o volume de conversões registrado no período.

5.4. O descumprimento por período superior a trinta dias enseja o descredenciamento, nos termos da cláusula 9 do Termo de Adesão.

6. Apuração

6.1. Somente são consideradas as conversões atribuídas à Parceira pelos mecanismos oficiais de rastreamento do Programa.

6.2. A Agência disponibiliza o relatório preliminar de apuração até o dia 20 do mês seguinte ao período.

6.3. A Agência não responde por falha, indisponibilidade ou inconsistência dos sistemas de rastreamento e validação mantidos pela Thomson Reuters ou por terceiros, nem por atraso decorrente de dados não disponibilizados por eles.

7. Contestação

7.1. A Parceira pode contestar o relatório preliminar em cinco (5) dias úteis, pelo Portal, indicando a conversão questionada, o fundamento e as evidências correspondentes.

7.2. Contestação genérica ou sem identificação suficiente é devolvida para complementação.

7.3. A Agência decide em até 10 dias úteis e publica o relatório final de apuração.

7.4. O silêncio da Parceira importa aceite do relatório preliminar, ressalvada a correção de erro material comprovado posteriormente.

8. Estorno

8.1. Venda validada que venha a ser cancelada, estornada, fraudada, duplicada ou objeto de inadimplemento do cliente final em até [90] dias da contratação enseja o estorno dos pontos correspondentes.

8.2. O valor estornado é recuperado, à escolha da Agência, por compensação com pontos futuros, por desconto em resgates subsequentes ou, não havendo saldo suficiente, por restituição pela Parceira em até [10] dias úteis da comunicação, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

9. Pagamento

9.1. Publicado o relatório final, a Parceira emite o documento fiscal em até 10 (dez) dias úteis contados da data da publicação, na forma da cláusula 10 deste Regulamento.

9.2. O prazo e a condição de pagamento observam a cláusula 4 do Termo de Adesão, que vincula o início do prazo ao efetivo recebimento dos recursos pela Agência.

9.3. O resgate somente é processado quando o saldo disponível atingir 300 (trezentos) pontos. Saldos inferiores são acumulados, sem perda, para os períodos seguintes, até atingirem esse mínimo.

9.4. O mínimo do item 9.3 não se aplica ao encerramento da participação da Parceira ou do Programa, hipóteses em que o saldo apurado e não impugnado é pago integralmente, na forma das cláusulas 4 e 9 do Termo de Adesão.

10. Emissão do documento fiscal

10.1. A nota fiscal de serviços é emitida pela Parceira, no município de seu estabelecimento, com os dados abaixo.

Tomador	Luciano Giassi Agência de Publicidade EIRELI, CNPJ 05.853.642/0001-57, Criciúma/SC
CNAE	8211-3/00 — Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
Item da lista de serviços	17.02 da Lista anexa à Lei Complementar nº 116/2003
Código de serviço municipal	O correspondente ao subitem 17.02 no município do emitente
Discriminação do serviço	Serviços de apoio administrativo — Programa de Contadores Parceiros — competência [mês/ano] — resgate nº [número do resgate no Portal]
Valor	O valor do resgate aprovado no relatório final

ISS	Devido no município do emitente, na forma da legislação local
Retenções federais	Conforme o regime tributário informado no Anexo Cadastral e a orientação da Agência no Portal

Regras gerais

10.2. A nota é emitida pelo mesmo CNPJ cadastrado no Programa, e o pagamento é feito exclusivamente a esse titular.

10.3. É vedado incluir na discriminação expressões como indicação, comissão, intermediação, corretagem, agenciamento ou venda.

10.4. Cada nota corresponde a um único resgate e é anexada ao Portal do Parceiro em até 10 (dez) dias úteis contados da publicação do relatório final.

10.5. Nota emitida em desacordo com esta cláusula é rejeitada, e o pagamento fica suspenso até a emissão correta, sem mora da Agência.

11. Tabela de pontos

11.1. A tabela de pontos por produto está publicada no Portal do Parceiro, identificada por número de versão e data de vigência.

11.2. Aplica-se sempre a versão em vigor na data da conversão.

11.3. A Agência mantém o histórico completo de versões permanentemente disponível para consulta da Parceira.

11.4. A alteração da tabela é comunicada com antecedência mínima de trinta dias, alcança apenas conversões posteriores à sua vigência e não afeta pontos já adquiridos, nos termos do item 3.5 do Termo de Adesão.

11.5. O extrato de pontos, resgates e pagamentos no Portal constitui a prestação de contas prevista no item 3.7 do Termo de Adesão, podendo ser impugnado no prazo e na forma da cláusula 7 deste Regulamento.

12. Suporte

12.1. Dúvidas sobre materiais, uso do Portal, comprovação e boas práticas de divulgação são atendidas pelos canais oficiais indicados no Anexo Cadastral.

12.2. A Agência comunica pelos canais oficiais as alterações de campanha, os produtos elegíveis e as indisponibilidades que afetem a operação.

13. Alteração deste Regulamento

13.1. As alterações são comunicadas pelos canais oficiais e passam a integrar o Termo de Adesão a partir da data de vigência indicada.

13.2. Quando a alteração afetar obrigações da Parceira, a comunicação observa antecedência mínima de dez dias, ressalvada a alteração da tabela de pontos, que

observa a antecedência de trinta dias prevista no item 11.4 e no item 3.5 do Termo de Adesão.

13.3. Nenhuma alteração alcança pontos já adquiridos.

13.4. Cada versão deste Regulamento recebe número e data próprios, e o histórico fica disponível no Portal do Parceiro.

Anexo — Fluxo mensal de aprovação

O fluxo abaixo representa o ciclo mensal completo, da disponibilização dos materiais ao arquivamento dos comprovantes, com os pontos de decisão e as respectivas consequências.

